639

N.º de ordem geral

MINISTERIO DA FAZENDA

Thesouro Nacional

Archivo

da Directoria do Patrimonio Nacional

(Art. 118, lettra a, do Dec. 7.751 de 23 de Dezembro de 1909)

numero de ordem geral e lettra 639 - C.

» do armario 1 5

» da prateleira 5 3

» do maço 27 1 9

» do processo no maço 14 2

assumpto ou natureza Aforamento —

objecto Terr.º mar.ha fronteiro á

lugar onde Fazenda do Guá —
Mauá — ~~Nictheroy~~

Estado Rio

parte interessada The Leopoldina Railway Co. Limited
(Compª Leopoldina.)

Data do Registro de de 191

A Commissão:

LIVRO DE REGISTRO N. FLS.

PATRIMONIO NACIONAL

Imprensa Nacional — 1912-917

1910 - (4)

131

1905

Distribuição

3

THESOURO FEDERAL

Directoria das Rendas Publicas

SECÇÃO DOS PROPRIOS NACIONAES

Requerimento da Companhia The Leopoldina Railway pedindo regularisação da posse de parte a Fazenda da Guia no Municipio de Magé. —

7277-4

Distribuição

190

THESOURO FEDERAL

Directoria das Rendas Publicas

SECÇÃO DOS PROPRIOS NACIONAES

THESOURO FEDERAL
Lº 18
Fls. 135
JUN 16 1908
REQUERIMENTOS
DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

Requerimento da Companhia Th. Leopoldina Railway pedindo regularisação de posse de parte da Fazenda da Jacia, no Município de Alagoé.

(283)

TESOURO NACIONAL
Lº 18
Fls. 135
JUN 15 1908
REQUER.
DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

201

2540

3182

4484
1029

Camara Municipal de Magé

THESOURERIA GERAL
FA... 2v
OUT 26 1905
DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

Em 20 de Julho de 1905.

Exmo Snr Dr. Leopoldo Teixeira de Bulhões Carvalho
M. D. Ministro da Fazenda

66
130
514

Tenho a honra de passar as mãos de V. Exa. o requerimento que a esta Camara dirigio a The Leopoldina Railway Company Limited acompanhado de documentos que comprovão a sua posse sobre parte dos terrenos da Fazenda da Guia, no 5º districto deste municipio, e de conformidade com o disposto no artº 3 da Lei 1165 de 22 de fevereiro de 1865 cabe-me informar que não ha inconveniente algum em ser concedida a regularisação de posse sobre os terrenos de marinha, accrescidos e accrescidos de accrescidos no lugar de Mauá, uma vez que se achem comprehendidos dentro das linhas divisorias demarcados na medição que foi julgada por sentença, cujo documento acha-se junto ao requerimento.

Saudações

O Presidente

Pedro Velloso da

F 43
25-7-905

6 3

P. 155.

Illm.º Sñr. Presidente da Camara Municipal de Magé

Magé

Sr.



The Leopoldina Railway Company, Limited, pelo seu Superintendente Geral abaisco assignado precisando a bem de seus direitos, de regularisar no Thesouro Federal a posse em que se acha por muitos annos dos terrenos de marinhas, accrescidos e accrescidos de accrescidos, situados em Mauá, de accôrdo com o documento e planta junto, que comprova a sua propriedade sobre parte da fazenda da Guia, assignado por todos os seus confrontantes, vem requerer-vos para que vos digneis encaminhar ao Ministerio da Fazenda os papeis juntos com a informação desa Camara como dispõe o Artº 3º do Decreto Nº 4.105 de 22 de Fevereiro 1868.

Nestes termos

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 julho de 1905.

Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, Ltd.



Superintendente Geral

8 16

Pelo Officio junto remette a Camara Municipal de Alagé o requerimento em que a The Leopoldina Railway Company, Limited. pede lhe seja concedida a regularisação da posse de parte dos terrenos na Fazenda da Guia, no districto d'aquelle municipio.

Conforme o Art 6º do Decreto N. 4105 de 22 de Fevereiro de 1868, deve ser ouvida a Capitania do Porto, por intermedio do Ministerio da Marinha, remettendo-se-lhe a planta junta em duplicata; devendo ser esta opportunamente devolvida ao Ryano.

Secção dos Proprios Nacionaes
1 de Agosto de 1905
Miguel R. Salomé
Ajudante Interino.

De accordo, afim de que no caso de nada haver inconveniente, para a navegação e bôa conservação do porto, possa ser legalisada a occupação dos terrenos, que mais se confrontam no referido.

Data supra
Joaquim Antunes Carneiro
Dir. da Thesouraria

Egualmente de accordo.
2ª Sub-dir. dos R. P. 1º 8-905.
A. C. de Menezes.
Sub-Dir.

SECÇÃO DOS PROPRIOS NACIONAES

Visto se acude. Lisboa em 10 Agosto 905.

Cap.ª Insp.

Ouça-se a Capitania do Porto, por intermedio do Ministerio da Marinha. Em 11 Agosto de 1905.

Alfredo de Pulheu

Recebido em 8-8-905.
Devolvido a 11-8-905.

Ofício nº 54 ao Mº da Industria, em 16 Agosto de 1905, com duas plantas.

3ª Secção

N. 1159

Ministerio dos Negocios da Marinha

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1905.

Tesouro Federal
Fo. 59
OUT 21 1905
RENDAS PUBLICAS

Snr. Ministro da Fazenda.

Tendo a Capitania do Porto do Rio de Janeiro prestado no officio nº 86, de 29 de Setembro ultimo as informações que solicitastes em Aviso nº 54, de 16 de Agosto proximo passado, acerca da posse requerida pela "The Leopoldina Railway Company, Limited", de parte dos terrenos da fazenda da Guia, situada no 5º districto do Municipio de Magé, e a que se referem as plantas que annexastes ao mesmo Aviso, inclusos vos devolvo uma das alludidas plantas acompanhada da cópia do mencionado officio da Capitania.

Saúde e fraternidade.

Julio Cesar de Noronha

F 12
23-10-905

Cópia

Nº 86. = Secretaria da Capitania do Porto. = Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1905. Snr. Vice-Almirante Ministro da Marinha. = Informando-vos o officio N.º 54, de 16 de Agosto do Ministerio da Fazenda, transmittindo as plantas, de parte dos terrenos da Fazenda da Guia, situada no districto de Magé, requerido pela "The Leopoldina Railway Company, Limited", acha não haver inconveniente algum na concessão dos referidos terrenos. = De accordo com o artigo 4º do Decreto Nº 4105 de 22 de Fevereiro de 1868 - fica archivada n'esta repartição uma planta dos referidos terrenos. = Saúde e fraternidade. = José Ramos da Fonseca. Capitão de Mar e Guerra. Capitão do Porto.

Conforme

J. L. Mendes

Confére.

José Luiz Monteiro de Souza

Mario B. Carneiro

Pelo auto junto o Requisitorio
do Alferes Revolta, por Copia,
a informação vinda do Capitania
do Porto, que é de parecer que
nada ha a requerimento delgum
em seu favor allegado, por esperamento
á The Leopoldina Railway Company, Limited, a tenores de mandados
e ordens existentes do que vista é de pasta
em Alfandega. Estado do Rio de Janeiro,
e conforme a planta que abaixo
Vem se appresentado pelo Requisitorio no esperamento regu-
lado, pelo, o Vinte e do art. 14
do Dec 4105 de 22 de Janeiro de 1868,
que se deverá agora publicar
edital de 30 dias, no Diario Offi-
cial e no Jornal do Commercio, con-
vidando aquelles que tiverem oppo-
rem ou á fazer contra a pretenção
do requerente a apresentar seus
reclamações dentro do praso acor-
dado, advertindo-se a mes-
ma requerente da respectiva
publicação nesses Jornaes, a qual

dizendo provar exhibindo alguns numeros
do supplicado jornal, n'esta Secção
Secção 2ª dos S. Paulinos, em 23-10-1905
Juncto o Agente Santos
Secção da Tabacos.

De accordo.
2ª Sub-dir.ª dos R. P. 23-10-905.
A. C. de Menezes.
Sub-dir.ª

Concordo. Solicite a audiencia do Director do Contencioso.
Em 24-10-905.
[illegible]

Recebi a 26-10-1905.

Parece-me que, préviamente, a supplicante deve exhibir documento provando a propriedade da fazenda da "Guia" na parte fronteira ás marinhas, accrescidos de marinhas e accrescidos de accrescidos cujo aforamento ora solicita, afim de que se possa saber si sobre elles tem a preferencia da lei. O documento junto prova a demarcação da dita fazenda e não a sua propriedade.

Dir.ª do Cont.º, 30 de outubro de 1905.

C. Aug. Taylor
Official.

Recebido em 30-10-05

O interessado deve exhibir o documento de que trata a informação retro desta Directoria.

Cont.: 30 outubro 1905

Adelino Baptista Fernandes da Veiga

Sub-Dir.

Concordo. Era ut supra.

C. A. Nayler

Satisfaça a exigencia da Directoria de Contencioso Rio 11 Nov.º 1905.

Raphael da Silveira

F. 155

Illm.o Exc.mo Snr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pelo seu Representante legal abaixo assignado, vem declarar á V. Exc.a que não possuindo outro titulo de propriedade dos terrenos em Mauá a não ser o de demarcação judicial julgado por sentença pelo Juizo de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, o qual se acha junto ao seu requerimento de 13 de Julho p. passado, em que pede a concessão por aforamento dos terrenos de marinhas, accrescidos e accrescidos de accrescidos, e tendo sido julgada insufficiente pela Directoria do Contencioso a referida demarcação, vem pedir á V. Exc.a que se digne ordenar a chamar por edital, dos interessados afim de que passão se manifestar sobre a pretenção da requerente.

Nestes termos

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 5 Dezembro 1905.

Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, Ltd.

300 REIS

F 25
13-12-905

Edital

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Aforamento de terrenos de marinhas, accrescidos e accrescidos de accrescidos com 206m,0 de frente para o mar, situados sobre parte da fazenda da "Guia" em Mauá, requeridos pela "The Leopoldina Railway Company, Limited

— Por esta Directoria se declara que tendo a The Leopoldina Railway Company Limited requerido o aforamento dos terrenos de marinhas, accrescidos e accrescidos de accrescidos com 206m,0 de frente para o mar, situados sobre parte da fazenda da "Guia," em Mauá, são convidados os interessados que tiverem de fazer reclamações a apresental-as, devidamente documentadas, durante o prazo de 30 dias, contados da data deste edital, não sendo attendidas as que forem apresentadas depois de findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal em 8 de Janeiro de 1906.

O. R. Pinto

14 22

Declarando a The Leopoldina Railway Company, Limited, não possuir outro titulo de propriedade dos terrenos em Maricá, a não ser o da demarcação judicial, julgada por sentença pelo Juiz de Magé, o qual se acha junto, e pedindo a publicação do edital, convidando os interessados, que tenham opposição a fazer, a apresental-a convenientemente documentada, dentro do prazo do mesmo edital, penso que deverá ser este publicado nas condições expostas na informação de fls. 18 vers.
Secção dos Terrenos Nac.es em 13-12-905.

Christiano de Vasconcellos
Relator.

De accordo.
Dr. Sub-dir.r dos R. P. 14-12-905.
A. C. de Moraes.
Sub-dir.r

Publique-se o edital proposto.
Rio 14-12-905.
Costa Ribeiro

Editaes de 8-1-1906 no Diario Official e Jornal do Commercio — Aguiar.

= Não compareceu pessoa alguma reclamando o aforamento durante o prazo do edital - 14-2-1906 Aguiar -

Não tendo se apresentado em virtude do edital de fls. como de vae ser feita a demarcação e como, reclamou alguem contra o aforamento requer

pel. The Leopoldina Railway Company, Limited, detentora de melhoramentos, situados em uma parte do Fazenda de Guiá em Olaria, Estado do Rio de Janeiro, e no caso mesmo de não dar-se requerente a preferencia, como alli fica dito, dos direitos preferentes em melhoramentos e concessões requeridas, nos termos do resolvido a respeito do art. 16 do Dec. n° 4105 de 22 de Janeiro de 1868, e do caso do art. 18 do mesmo Dec., fica dito que, como determina o art. 5°, ainda do mesmo Dec., deve o presente processo subir á presença de S. M. o Imperador para resolver sobre a concessão pedida, mesmo sendo que é em vantagem para os cofres publicos que seja ella feita, tendo mais grandes e importantes já occupa, dos lados extremos, parte do local, sendo que alguma para o thesouro No caso de ser feita a concessão, deverá ser precedida de vistoria a verificação do plantio, após o que se deverá dar o título definitivo

15 23

necessário tenho eu mandado proceder a vistoria e confrontação

Sucessão dos Empregados Nacionais em 16-2-906

Procedente.

De acordo, penso também ser conveniente aos interesses do Thesouro a concessão pedida; lavrando-se n'esta o termo a que se refere a informação supra, antes de ser lavrado o de aforamento.

Data supra.

Christiano de Valle
Relator.

Concordo. 2ª Sub-Dir. dos N. P. 17-2-906.

A. C. de Menezes.
Sub-Dir.

De acordo. Solicito a audiencia da Directoria do Contencioso. Sua Supra.

Carvalho

Recebido hontem

Parece-me que não ha inconveniente algum em ser concedido o aforamento policiado pela "The Leopoldina Railway", na forma do parecer da Leladina dos Proprios Nacionaes. Contencioso, 22 de Fevereiro 906

Auto de fé. Official.

Recebido a 22.

Penso que na Carmina de facto tabulo a Sup.ta, para lhe ser feita a concessão deve justificar dito provar que está de posse, p.a ter o dominio preferencia, da Fazenda da Serra da Tinta annos, Caso em que se dá a sua favor a presumpção extraordinaria.

O facto de não acudir ao edital

não tira a quem porventura o tenha, o direito a reclamar sua propriedade
Salvo melhor juizo.
Dr.ª do Cont.º 28 de Fevereiro de 1906.
João Marciano Oliveira de Lisboa
J. de Direito.

Concordo. Directoria do Contencioso, 28 de Fevereiro de 1906.
C. A. Nogueira

Satisfação a exigencia da Directoria do Contencioso. Em 2 de Março de 1906.
Leopoldo de Bulhões.

TESOURO FEDERAL
Lº 18
Fls 135
JUN 15 1906
REQUERIMENTOS
DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

Fls 125
MAI 14 1906
Directoria do Contencioso

Thesouro Federal
47
MAI 5 1906
RENDAS PUBLICAS

F. 135.

Exmo Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda

135

n. 44

316

"The Leopoldina Railway Company, Limited" pelo seu Superintendente Geral abaixo assignado, tendo conhecimento de que V. Exª pelo seu respeitavel despacho de 2 de Março ultimo, no requerimento em que pedio aforamento de terrenos de marinhas, fronteiros á Fazenda da Guia em Mauá, mandou que a Suppte satisfizesse a exigencia da Directoria do Contencioso, isto é, que a Suppte na falta de justo titulo dos terrenos fronteiros ás marinhas requeridas, e de que está de posse, prove que essa posse tem mais de 30 annos, visto como, segundo a mesma Directoria, o facto de não acudir ao Edital não tira a quem por ventura tenha o direito de reclamar a preferencia para esse aforamento, pede venia a V. Exª para respeitosamente ponderar que, quando mesmo a Suppte não fosse a proprietaria dos terrenos fronteiros, que de facto é, como successora da Estrada de Ferro Principe Grão Pará que, já em 1854 occupara aquelles terrenos, e esgotado o praso de 30 dias, que foi estabelecido no edital que sobre esse aforamento foi publicado, sem que apparecesse reclamação alguma contra a pretenção da Suppte, estaria tal pretenção digo, preferencia prejudicada para quem por ventura se julgasse com direito ao citado aforamento, o que não acontece n'este caso em que ninguem protestou contra esse direito, isto de accôrdo com o Decreto nº 4015 de 22 de Fevereiro de 1868, e, sendo assim e por considerar de justiça, vem a Suppte pedir a V. Exª

F 146
8-6-906

que lhe seja feita a concessão do aforamento que requereo.

N'estes termos

E. J. deferimento

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1906



No requerimento supra a The Leopoldina Railway Company. Limited, pede que lhe seja feita a concessão dos terrenos de marinhas e accrescidos, fronteiros á Fazenda da Guia, em Maná, ponderando que, quando mesmo a Supp.te não fosse a proprietaria dos terrenos fronteiros, que de facto é, como successora da Grão Pará, que desde 1854 occupa aquelles terrenos, tem a seu favor, nenhuma contestação tendo havido, pelo edital publicado, ao aforamento requerido, o Decr. n. 4106 - de 22 de Fevereiro de 1868.

Com effeito, reportando-me á informação de fls. 2do d'esta secção, seja ou não seja a req.a proprietaria dos terrenos fronteiros aos requeridos, e tendo n'estas benfeitorias, constantes de uma ponte, de embarque e desembarque, e publicando o edi-

tal, conforme o art.º 14 do referido Decr., sem ter ha-
vido reclamação alguma da parte dos possuidores con-
finantes e outros interessados, perderam elles o di-
reito de preferencia garantido pelo art. 16 do mes-
mo Decr., resolvendo-se essa preferencia pe-
lo art. 18.

Quanto á propriedade da Compª. sobre os terrenos
fronteiros aos requeridos, tendo ella n'elles uma
ponte, como ficou dito, na qual se acham tri-
lhos assentados, que são o prolongamento da
linha ferrea que se chamou E. F. de Mauá,
inaugurada, penso, em 1852, ou antes, tendo
essa ponte o ponto inicial d'essa via ferrea,
a qual pela primitiva concessão deve ter
uma faixa de terrenos de cada lado do
eixo da linha em toda a sua extensão,
terrenos esses que não podem deixar de
pertencer á mesma via ferrea ou á Compª.,
para o leito da mesma, occupados tambem
pelos taludes de cortes e aterros, valias, cercas
e outras dependencias, eis porque esta
Secção não exigiu documento algum
provando o direito de propriedade d'essa
Compª. sobre os terrenos fronteiros, o qual
seria n'este caso o Decr. da primitiva concessão.

Esta Secção prestando sempre com segurança as suas informações, do que tem dado sobejas provas, não clandicaria sobretudo em materia de sua competencia.

Penso, pois, que é de conveniencia para o Thesouro, como já foi dito na informação citada, que o Snr. Ministro faça a concessão pedida.

Secção dos Proprios Nac.aes em 9-5-906.

Christiano de Vally

Relação.

Reporto-me ao que informou o Sr. Engenheiro Fiscal dos Proprios Nacionaes, parecendo-me que estes papeis devem ser remettidos á Dir.a do Contencioso, autora do parecer que deu origem ao respeitavel despacho do Sr. Ministro, despacho a respeito do qual versa o requerimento de replica da Comp.a impetrante.

Dr.a Sub-dir.a dos R. P. 10-5-906.

A. C. de Menezes.

Sub-dir.a

Seja presente a Director da Contencioso.

Em 10/5/906.

Recebi hontem

Conforme já opinei a fl. 23 v., parece-me que pode ser concedido o aforamento pedido pela "The Leopoldina Railway" de terrenos de marinhas e acrescidos na antiga fazenda de "Inhaúma". Com a publicação dos editaes, convidando quem se julgasse com direito á preferencia, a apresentar suas reclamações no prazo de 30 dias, ficou plenamente cumprido o preceito do art. 14 do Dec. 4105 de 22 de Fevereiro de 1868, que regula a materia. Neste dispositivo deviam os interessados reclamar o que entendessem "a bem de seus direitos, sob pena de perda da preferencia garantida pelo art. 16º." Ninguem compareceu, ninguem reclamou; que direito subsidiario mais, em face daquelle texto da lei? Acresce que, na hypothese, é notorio que a Companhia Leopoldina, possue os terrenos fronteiros, onde se acham construidos seus pontes de embarque e desembarque, alem do que, em falta de outro documento, judica o termo de demarcação. Aliás, publicados o edital, sem que ninguem acudisse ao chamado, cessou a necessidade de apresentação de outros documentos de propriedade, de accordo com o art. 18.

Parece-me, pois, que deve ser reconsiderado o despacho de fl. 24 e concedido o aforamento nos têrmos da informação da Inspectoria

dos Proprios Nacionaes.
Directoria do Contencioso, 15 de Maio
de 1906

Auto de fé
Officio junto

Recebido em 15-5-06
Nos termos da informação supra, com a
qual estou de accôrdo, julgo tambem que póde
se ser concedido o aforamento.
Cont: 16 — maio 1906
Cristiano Agapito Fernandes da Veiga
Sub-Dir:

Concordo. Era ut supra.
C. A. Nazareth

De accordo com os processos. Concedo o
aforamento. Rio 21 Maio 1906
Rogerio de Ruchoa

Termo de medição, confrontações e avaliação dos terrenos de marinhas e accrescidos, que ficaram tendo o n. 661, onde se acham as officinas, estação e ponte da The Leopoldina Railway C.º Lim.ª, fronteiros ás terras da Fazenda da Guia, em Mauá, Municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, concedidos por aforamento á referida Companhia por despacho do Ministerio da Fazenda de 21 de Maio de 1906.

Aos doze dias do mez de Maio de mil novecentos e oito, tendo-se procedido á verificação da planta, medição, confrontações e avaliação dos terrenos de marinhas e accrescidos, que ficam tendo o numero seiscentos sessenta e um, onde se acham as officinas, estação e ponte da The Leopoldina Railway C.º Lim.ª fronteiros a terras da Fazenda da Guia, em Mauá, Municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, terrenos estes concedidos por aforamento á citada Companhia por despacho do Ministerio da Fazenda de vinte um de Maio de mil novecentos e seis, tendo-se encontrado no terreno de marinhas de largura na frente, pela linha de preamar medio duzentos e quarenta e quatro metros e sessenta centimetros (244m,60), pela linha dos fundos, do lado de terra duzentos quarenta e cinco metros e oitenta centimetros (245m,80),

SECÇÃO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

e de comprimento da frente aos fundos trinta e tres metros (33,0); confrontando ao Norte com terrenos proprios, ao Sul com os accrescidos concedidos, a Éste e Oeste com terrenos de marinhas não aforados. O de accrescidos mede de frente duzentos e seis metros (206,0), pela linha dos fundos duzentos e quarenta e quatro metros e sessenta centimetros (244,60) e de comprimento da frente aos fundos duzentos e oitenta e oito metros (288,0); confrontando ao Norte com os terrenos de marinhas concedidos a referida Companhia, ao Sul, Éste e Oeste com o mar. Cada metro de frente do terreno de marinhas com seu respectivo fundo é avaliado em dez mil reis (10$000), ou todo terreno, que tem duzentos e quarenta e quatro metros e sessenta centimetros de frente (244,60) de frente em dous contos quatrocentos e quarenta e seis mil réis (2:446$000) para deducção do foro annual de dous e meio por cento (2½%) que é sessenta e um mil cento e cincoenta reis (61$150), e o de accrescidos cada metro de frente com seu respectivo fundo é avaliado em cinco mil reis (5$000), ou todo terreno, que tem duzentos e seis metros (206,0) de frente em um conto e trinta mil reis (1:030$000) para a deducção do foro annual de dous e meio por cento (2½%) que é de sete cinco mil setecentos e cincoenta reis (25$750). — E, para constar, eu, João Caetano d'Oliveira Aguiar, Segundo escripturario do Thesouro Federal, com exercicio na Segunda Subdirectoria das Rendas Publicas, servindo de escrivão ad-hoc lavrei o presente termo na Secção dos Proprios

Nacionaes, assignando-o os Snrs. Dr. Christiano do Valle, Exlador dos Proprios Nacionaes, - pelo Doutor Antonio Cavour Pereira de Almeida, como procurador da The Leopoldina Raylway Coppany Limited, cuja procuração exhibiu e lhe foi restituida para outros fins e por nada mais que o' fez - Em tempo declaro que a procuração citada foi restituida para outros fins sem Sello no Thesouro. -

Christiano do Valle
Empr.o Exlador.

pp Antonio Cavour Pereira d'Almeida.
João Caetano d'Oliveira Aguiar.

Achando-se lavrado e devidamente assignado o termo de medição, confrontações e avaliação dos terrenos de marinhas e accrescidos, de n. 661, onde se acham a ponte e mais dependencias da E. F. Grão Pará, de embarque e desembarque em Mauá, Municipio de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, pertencente á The Leopoldina Railway Co. Ltd. e á mesma concedida por aforamento, penso que na Directoria do Contencioso se deverá lavrar o termo de aforamento, de accordo nas dimensões, confrontações e foro com aquelle termo, sendo o titulo expedido pelo Expediente.

Em tempo opportuno se deverá pela Directoria das Rendas communicar á Collectoria das Rendas em Magé o aforamento de que se trata, para fazer a cobrança do respectivo foro.

Secção dos Proprios Nacs. em 12-6-908.

Christiano do Valle
Encarregado.

De accordo, competindo a Exma. o Snr. Dr. Min.o da Fazenda autorisar a lavratura do termo de aforamento e a expedição do respectivo titulo
2a Subdiv.
Da R. das Subs em 13-6-08.

Servindo de Subdiv.
Franco dos Santos Magyar

Concordo, e solliçito o douto parecer da Div.a do Contencioso, Dr. os devidos effeitos.
Div.a das R. P. 13-6-08.
A. C. de Menezes.
D. J.

SECÇÃO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

Recebi hoje

Tendo o despacho concedendo o aforamento em parecer autorisa implicitamente a lavratura do termo por isto que nelle este aquelle não subsiste - acho que, na forma dos pareceres retro, pode este processo ser presente á S. Exc.ª o Sr. Ministro que ordenará expressamente a lavratura do termo e expedição dos titulos.

Contendas, 17 de Junho de 908.

Auto Sá

Recebido hoje.

Passe em que se faz preciso o superior despacho ordenando o termo e titulo em termos dos arts 6 e 7º do Dec 4105 de 1868.

Cont.º 17 de Junho de 1908

João Marcino Oliveira de Lima

J. de Direito

Submetto a despacho de S. Exc.ª retro, embora entenda que S. Exc.ª fazendo a concessão implicitamente autorisa todos os termos para que ella se realise a effeito

17-6-908

Lavre-se o termo e expeça-se o titulo

Em 20 Junho 908

Sello sem valor

Lavrou-se o termo a fl. 180 do livro 13

Cont.ª em 3-7-908. J. Bustamante

3º escripturario

Foi cedido pelo art 33 n. 1 do dec. 6 de Novembro de 1909 a favor do Estado de Sergipe

Visto tres Sello 2$200 N. 31

Aos ~~vinte e seis~~ dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e oito na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, presente o Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares Director, compareceu o Sr. "The Leopoldina Railway Co. Limte." neste acto representada pelo Dr. Antonio Carlos Pereira de Almeida - conforme poderes da procuração que exhibio e fica archivada e disse que em virtude do despacho de ~~25~~ 20 de Junho de mil novecentos oito, do Sr. Ministro da Fazenda, vinha assignar o presente termo, pelo qual se obriga sob pena de commisso ao pagamento annual da quantia de Rs. 61$150 pelo o terreno de marinhas e 25$750 para os acrescidos pelo aforamento do terreno de marinhas e acrescidos sob o nº. 661 ~~onde está edificado o predio~~ onde se acham as officinas, estação e ponte da ~~declarante~~ ~~Leopoldina~~, fronteiro ás ~~terras da Freguezia de~~ Fazenda da Guia, em Mauá municipio de Magé Estado do Rio de Janeiro e bem assim a não vender ou escambar o referido terreno, sem prévia licença do Thesouro Federal, ao qual deve e se obriga a declarar o preço da transacção afim de ser cobrado o devido laudemio de 1 por 40. O referido terreno, ~~=~~ na parte das marinhas tem as seguintes dimensões: de cahyura na frente, pela linha do preamar médio - 264,m60; pela linha dos fundos do lado de terra - 245,m80; de comprimento da frente aos fundos - 33,m0; - na parte de acrescidos de cahyura na frente - 206,m0; pelos fundos - 244,m60; e de cumprimento da frente aos fundos - 288,m0. confrontando ao Norte - o terreno de marinhas com terrenos proprios, - o de acrescidos com o de marinha

e multa de 20% sobre o valor da divida nos termos do art. 30 lettra c da lei nº. 741 de 26 de Dezembro de 1900 e Circ. de 14 de Dezembro ao fol.

ao Sul os de marinha com os acrescidos, este com o mar

a Leste os de marinha com terrenos ainda por aforar; os acrescidos com o mar

e ao Oeste os de marinha com terrenos por aforar; os acrescidos ~~e foi havido de~~ com o mar, o foram lavrados em 1º Commisso por despacho de 2ª Secção, de 21 de Maio de 1906.

~~por escriptura publica de~~ de de

lavrada em notas do

~~Tabellião~~ da

cidade de

E pelo Sr. Dr. Director foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e para ella autorisado pelo citado despacho do Sr. Ministro da Fazenda acceitava o presente termo e as obrigações que nelle se contém, mandando, para constar, lavrar este que sendo lido assigna com o representante do foreiro responsavel. E eu, Francisco Bustamante 3º escripturario do Thesouro Federal, o escrevi:

24 32

Recebi o titulo de aforamento em
Mauá – Rio 26 / Julho / 1908
pp. Acacio

Achando-se aforados á The Leopoldina Railway C.º L.ta os terrenos de marinhas e accrescidos, sob n. 661, onde se acham a ponte e mais dependencias da E. F. Grão-Pará, em Mauá, no Municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, pelo foro annual de 66$900, tendo o terreno de marinhas pela linha do preamar medio 244.m60 e 245.80 de largura nos fundos e o comprimento da frente aos fundos 33.0 ao foro de 6$150 e o de accrescidos 206.0 de frente para o mar com o comprimento de 288.m0 da frente aos fundos ao foro de 25$750 v. juros que se deverá dar communicação á Collectoria das Rendas em Magé do referido aforamento para a cobrança do referido foro e devidos effeitos.
Secção dos Proprios Nac.es em 25-7-908.
Christiano do Valle
Engº. Inspector

De accordo. 2ª Subdirª das Nac.es Publ.s, em 25-7-08
Servindo de Subdirector
Luiz dos Santos Marques

Officie-se aos Fiscaes propostos pelo Ministerio Estado. Em 25-7-08.
A. C. de Menezes.
D. F.

Minutado em 6 agosto 1908 Fabricio

Off.º n. 4 de 10-8-08, ao Dr. Collector 1º em Magé. Inacabado

9.135.

Vaz 25 33

Esc.mo Snr. Dr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

Thesouro Federal
Fo. 99 185
JUN 13 1908
RENDAS

130
2/7

Ilm.o Leopoldina Railway Company Limited, pelo seu Superintendente Geral, abaixo assignado, tendo assignado na Secretaria dos Proprios Nacionaes o termo de medição e confrontação de seus terrenos de marinhas em Mauá, concedido por V. Esc.a, vem pedir-lhe que se digne mandar lavrar o competente termo e titulo, pagando o que fôr de direito.

Nestes termos.

ac

P. F. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 Junho 1908.

Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, Ltd.

[illegible]

Pelo Superintendente Geral

Tendo a Compª supra mencionada a entrega, dentre diversos documentos, da planta tambem, que se acha neste F 24 v 16-6-908 processo e fica pertencendo ao

3771

Thesouro, como é de lei, penso que a mesma não lhe pode ser entregue; podendo-se entregar somente, mediante recibo, a justificação de fls. 4 a 13.
Secção dos Proprios Nacs. em 5-10-09.

Christiano do Valle
Empr. Julador.

De accordo com a informação supra.
Dirtr. dos Bens Publicos, em 14 de Outº de 1909.

Procurador
Substº.

Entregue-se, mediante recibo, a justificação de fls 4 a 13, de accordo com o parecer.
Em 14 Out 1909
A. Bueno de Paiva

Recebi os documentos constante do meu requerimento. Rio de Janeiro 17 de Dezembro de 1909
A Cavan

P.135.

15-3
VOL. 4 1909
581
OBRAS PUBLICAS

Exm.Sr.Dr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

123

166

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY,LIMITED,pelo seu Superintendente Geral abaixo assignado,vem pedir a V.Ex. que se digne mandar entregar a Supplicante a planta e mais documentos que instruiram o seu requerimento de 13 de Julho de 1905,pelo qual foi solicitada a concessão por aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos em Mauá no Estado do Rio de Janeiro,

N'estes termos

P.F.deferimento.

Rio de Janeiro,28 de Setembro de 1909.

BRAZIL
TELEGRAPHO FEDERAL
300
REIS

Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, Ltd.

Superintendente Geral

F 21
4-10-909

A informação que prestei no requerimento de fls. 33, cabe ao requerimento retro, que por engano fiz naquelle, cujo pedido já tinha sido satisfeito.

Secção dos Proprios Nac.es em 5-10-09.

Christiano do Valle
Engr.o Fiscal.

Vide parecer á fl.a 33 v.

2.a Sec.d os Proprios Nac.es em 14 de Out.o de 1909.

Procurador
Ajud.e int.o